SIMARSUL

SANEAMENTO DA PENÍNSULA DE SETÚBAL, S.A.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO ANALÍTICO

107/CPI/2022

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de serviços de controlo analítico para verificação da conformidade legal e cumprimento das licenças de utilização dos recursos hídricos para descarga de águas residuais tratadas das Estações de Tratamento de Águas Residuais, monitorização dos meios recetores e verificação da conformidade legal relativamente aos resíduos e subprodutos produzidos, designadamente lamas, nas Estações de Tratamento de Águas Residuais.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.° do Código dos Contratos Públicos;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos e os seus Anexos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.° do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101° desse mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.° 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

(Prazo contratual)

1. O contrato inicia-se na data da sua celebração, mantendo-se em vigor pelo prazo inicial estimado de 1 (um) ano ou até que seja atingido o preço contratual máximo anual, conforme o que ocorrer primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Caso o contrato atinja o preço contratual máximo anual antes de perfazer o prazo de 1 (um) ano referido no número anterior, será este renovado, com efeitos a contar da data em que o preço máximo contratual anual fixado seja atingido e nos termos previstos no número seguinte, pelo prazo adicional de 1 (um) ano ou até que se perfaça, novamente, o preço contratual máximo anual.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o contrato é renovado, no máximo, duas vezes, nas exatas condições de preço da proposta adjudicada, caso nenhuma das Partes comunique à outra, por escrito, a intenção de não o renovar com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias face ao termo do prazo em curso.

Capítulo II

Obrigações das Partes

Secção I - Obrigações do Cocontratante

Cláusula 4.ª

(Obrigações principais do Cocontratante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
 a) Efetuar as determinações analíticas, nos termos previstos neste Caderno de Encargos.
 b) Executar os serviços que lhe forem solicitados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, nos

termos e no prazo máximo estabelecido no presente Caderno de Encargos;

c) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços;
d) Cumprir a legislação em vigor, em todas as suas vertentes;
e) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações relativas à prestação de serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela SIMARSUL;
f) Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
g) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido na Prestação de Serviços venha a ter acesso;
h) Proceder à entrega dos documentos exigidos relativos à Prestação de Serviços, de acordo com os prazos contratualizados;
i) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da SIMARSUL;
j) Suportar os encargos identificados no artigo 445.º do Código dos Contratos Públicos;
k) Cumprir integralmente a legislação em vigor no domínio da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social;
l) Comunicar à SIMARSUL a nomeação do gestor de contrato por si designado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
m) Manter, com uma periodicidade semestral, reuniões de coordenação e acompanhamento da prestação de serviços com os representantes da SIMARSUL, mediante convocação do Cocontratante, para o que deve elaborar uma agenda prévia;
n) Redigir os relatórios, registos, comunicações e demais documentos em língua portuguesa;
o) Informar, por escrito, após a assinatura do contrato, o nome do responsável pela prestação de serviços, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico;
p) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido na Prestação de Serviços venha a ter acesso;
q) Ressarcir a SIMARSUL dos montantes correspondentes das multas que lhe foram aplicadas na sequência de processos contraordenacionais, cujos factos resultem de

atos ou omissões suas, designadamente, relacionadas com o fornecimento de boletins analíticos, transporte e manuseamento de amostras, e que não sejam imputáveis à SIMARSUL.

2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

(Condições da Prestação de Serviço)

1. Para efeitos do contrato e sem prejuízo do disposto no número seguinte, as ETAR sob gestão da SIMARSUL são as seguintes:
 - ETAR de Alcochete;
 - ETAR de Afonsoeiro;
 - ETAR de Águas de Moura;
 - ETAR de Aires;
 - ETAR de Aldeia Grande;
 - ETAR de Barreiro/Moita;
 - ETAR de Canha;
 - ETAR de Cucena;
 - ETAR de Fernão Ferro;
 - ETAR de Gâmbia;
 - ETAR de Lagoa Meco;
 - ETAR de Lagoinha;
 - ETAR de Lirioa;
 - ETAR de Montado;
 - ETAR de Pegões;
 - ETAR de Pinhal Novo;
 - ETAR de Poceirão;
 - ETAR de Quinta do Conde;

- ETAR de Santo Isidro de Pegões;
- ETAR de Seixal;
- ETAR de Seixalinho;
- ETAR de Sesimbra;
- ETAR de Setúbal;
- ETAR de Taipadas;
- ETAR de ZIA.

2. No decurso da execução contratual a Contraente Pública poderá substituir e/ou aumentar as ETAR sobre as quais incidirão os serviços a executar, sem qualquer revisão de preços a favor do Cocontratante, sendo a faturação feita de acordo com os preços unitários, por parâmetro, apresentados na proposta adjudicada.
3. As fases de transporte, acondicionamento, carga e descarga das amostras são da exclusiva responsabilidade do Cocontratante.
4. Os serviços a prestar pelo Cocontratante são essencialmente compostos por:
 a) Levantamento de amostras na ETAR da Quinta do Conde, sita na Estrada Nacional 10, Quinta do Conde III, 2975-403 Quinta do Conde, Coordenadas 38°34'14.77"N, 9°02'04.71"W, três dias úteis por semana;
 b) Disponibilização dos recipientes de recolha das amostras constante nos planos analíticos e de monitorização estabelecidos para cada uma das instalações de tratamento de águas residuais:
 c) Recolha e transporte das amostras previstas para o emissário submarino da ETAR de Sesimbra, com periodicidade trimestral;
 d) Recolha e transporte das amostras previstas para o emissário da ETAR de Setúbal, com periodicidade trimestral;
 e) Realização de todas as determinações analíticas previstas neste Caderno de Encargos, de acordo com a frequência constante nos planos analíticos e de monitorização estabelecidos para cada uma das instalações de tratamento de águas residuais;
 f) Fornecimento dos boletins analíticos relativos a todas as determinações analíticas previstas neste Caderno de Encargos;
 g) Os boletins analíticos terão de vir acompanhados da indicação dos limites de deteção, de quantificação e da incerteza associada a cada parâmetro.
5. As determinações analíticas relativas à verificação da Conformidade das Licenças de

Utilização de Recursos Hídricos – Descarga de Águas Residuais, apresentadas na Tabela I do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, devem dar cumprimento à Diretiva 2009/90/CE, transposta pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.

6. O Cocontratante deve dispor e comprovar, quando solicitado pela Contraente Pública, que possui acreditação nas análises seguidamente indicadas e nos métodos analíticos constantes na legislação em vigor, sendo que estes não poderão ser subcontratados:
 a) Águas Residuais (Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho e Decreto-Lei 236/98, de 1 de agosto):
 - CBO_5;
 - CQO;
 - SST;
 - pH;
 - Azoto Total;
 - Azoto Amoniacal;
 - Fósforo total.
 b) As restantes determinações analíticas, além das referidas na alínea anterior, conducentes à verificação do cumprimento do exigido nas Licenças de Utilização de Recursos Hídricos – Descarga de Águas Residuais devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito (segundo a norma NP EN ISO/IEC 17025) ou serem realizadas por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado.
7. A recolha de amostras nas diversas ETAR da SIMARSUL é realizada por técnicos da SIMARSUL, que assegurarão, igualmente, o seu transporte para a ETAR da Quinta do Conde, onde devem ser recolhidas pelo Cocontratante.
8. O Cocontratante deve assegurar, trimestralmente, a recolha e o transporte das amostras a realizar nos emissários submarinos da ETAR de Sesimbra e da ETAR de Setúbal, sendo necessário para o efeito uma embarcação.
9. O Cocontratante deve assegurar, no próprio dia, o transporte das amostras cujas colheitas são da sua responsabilidade para o laboratório onde serão efetuadas as determinações analíticas.
10. O transporte das amostras deve ser realizado 3 vezes por semana, em dias úteis e horário a definir pela SIMARSUL.
11. O local de entrega das amostras pode ser alterado caso a SIMARSUL entenda que tal seja mais conveniente por motivos de organização interna.

12. O Cocontratante deve possuir meios instrumentais e humanos que garantam o cumprimento das boas práticas de transporte de amostras de água residual, lamas e água superficial para o laboratório onde serão efetuadas as determinações analíticas.
13. O Cocontratante obriga-se a fornecer, atempadamente (antecedência mínima: semana anterior à recolha), frascos para colheita e transporte de amostras, etiquetas autocolantes onde conste a designação da ETAR, ponto de amostragem, data de recolha e parâmetro a analisar, bem como quaisquer materiais e reagentes que se revelem necessários à recolha de amostras e respetiva conservação.
14. O Cocontratante deve manter e conservar as amostras, pelo menos, por mais uma semana, após a comunicação dos resultados à SIMARSUL.
15. O Cocontratante deve disponibilizar um *link* ou uma plataforma eletrónica para consulta/ descarregamento dos resultados/boletins analíticos nos prazos contratualizados.

Cláusula 6.ª

(Garantia do desempenho)

1. O Cocontratante fica sujeito à garantia de desempenho do serviço executado para os objetivos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, e nas quantidades estimadas anuais, conforme o Anexo II.
2. A Verificação da Conformidade das Licenças de Utilização de Recursos Hídricos está quantificada, relativamente às determinações analíticas estimadas anualmente, por parâmetro, na Tabela IV e V do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, para as ETAR a cargo da SIMARSUL.
3. Na Tabela VI do Anexo II ao presente Caderno de Encargos apresenta-se a quantificação de determinações analíticas estimadas anualmente, por parâmetro, para a verificação da conformidade legal relativamente de lamas produzidos nas ETAR a cargo da SIMARSUL, de acordo com o Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro.
4. As recolhas das amostras no Emissário Submarino da ETAR de Sesimbra devem ser realizadas em três pontos e a três profundidades tal como consta na Tabela VII.
5. Nas Tabelas VIII, IX, X, XI e Tabela XII do Anexo II apresenta-se a quantificação de determinações analíticas estimadas anualmente, por parâmetro, para a realização da monitorização trimestral do Emissário Submarino da ETAR de Sesimbra.
6. Nas Tabelas XIII e XIV do Anexo II ao presente Caderno de Encargos apresentam-se quantificadas as determinações analíticas estimadas anualmente, por parâmetro, para a

realização da monitorização dos meios recetores das instalações a cargo da SIMARSUL – águas superficiais e águas balneares.

7. As recolhas das amostras no meio recetor da ETAR de Setúbal (rio Sado) devem ser realizadas em três pontos, com colheita de amostras à superfície e junto ao fundo do rio. A periodicidade será trimestral, em condições de preia-mar e baixa-mar, conforme a Tabela XV do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
8. Os parâmetros a analisar na monitorização do Emissário da ETAR de Setúbal constam na Tabela XVI do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

(Comunicação de resultados e emissão de boletins analíticos)

1. Os boletins analíticos devem ser emitidos em formato digital, disponibilizados em plataforma digital ou via e-mail, por grupo de parâmetros, conforme indicação da SIMARSUL.
2. Os boletins referidos no número anterior devem conter, obrigatoriamente, identificação da instalação, ponto de amostragem, data da colheita, tipo de amostra, parâmetros analisados, método de análise e a respetiva referência à acreditação, resultado da análise, unidades de medida, indicação dos limites de deteção, de quantificação e da incerteza associada a cada resultado.
3. Os resultados analíticos devem ser expressos nas unidades constantes nas Tabelas do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. A comunicação dos resultados analíticos obtidos deve ocorrer o mais rapidamente possível, em cumprimento dos prazos máximos seguintes:
 a) 5 dias para os parâmetros pH, CQO, SST, Azoto Total, Azoto amoniacal, Fósforo Total, Coliformes Totais, Coliformes Fecais e Escherichia coli;
 b) 7 dias para o parâmetro CBO5;
 c) 15 dias para os restantes parâmetros.
5. Os prazos referidos no número anterior são contados em dias de calendário, a partir da data da entrega das amostras.
6. Em caso de anomalia dos resultados, estes deverão ser de imediato comunicados à SIMARSUL, via e-mail, como alerta.
7. Para efeitos do disposto no número anterior, entenda-se por anomalia dos resultados os valores dos parâmetros que ultrapassem os valores limite de emissão (VLE) definidos no

Anexo III do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, e/ou das respetivas Licenças de Descarga no caso das águas residuais, bem como, no caso das lamas, nos Quadros nº 2 e 4, Anexo I do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro.

8. Os valores referidos anteriormente consideram-se para todos os efeitos atualizados caso a legislação sofra alterações, sejam emitidas novas Licenças de Utilização de Recursos Hídricos ou sempre que a SIMARSUL venha a definir novos valores no decurso da prestação de serviços.

Cláusula 8.ª

(Programa de acompanhamento)

1. O Cocontratante obriga-se a dispor de um responsável técnico pela condução dos serviços.
2. Após a assinatura do contrato, o Cocontratante deve informar, por escrito, o nome do gestor de contrato, indicando a sua qualificação técnica e se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal, fornecendo os respetivos dados de contacto, nomeadamente correio eletrónico e telemóvel.
3. A SIMARSUL poderá impor a substituição do gestor de contrato, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

Cláusula 9ª

(Organização e meios do Cocontratante)

1. Compete ao Cocontratante a obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na prestação de serviços, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Deverão colaborar com o Cocontratante técnicos com formação e experiência adequada às exigências legais.
3. É da inteira responsabilidade do Cocontratante as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos trabalhos, a sua aptidão profissional e a sua disciplina,

nomeadamente as obrigações perante a segurança social.

4. Se no decurso da prestação de serviços, a SIMARSUL verificar que os meios utilizados pelo Cocontratante são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.
5. Compete ao Cocontratante organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são atribuídas.
6. A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à prestação dos serviços a cargo do Prestador de Serviços é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
7. A SIMARSUL reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Prestador de Serviços qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os agentes desta, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na prestação de serviços, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Prestador de Serviços o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do agente indicado.
8. O Cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregue sendo de sua conta os encargos que daí resultem, nomeadamente quanto aos seguros contra acidentes de trabalho.
9. As eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Cocontratante e seus consultores serão da conta do Cocontratante.
10. Todos os meios necessários à execução da prestação de serviços, ao controle e registo de dados técnicos da prestação de serviços, bem como meios de transporte, informáticos e outros são da responsabilidade do Cocontratante, incluindo a sua aquisição, operação e manutenção.
11. O Cocontratante deve colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.
12. Compete ao Cocontratante o fornecimento do equipamento de proteção individual dos

seus agentes e empregados, que deve obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.

Cláusula 10ª

(Organização e Gestão da Informação)

1. Compete ao Cocontratante organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.
2. O Cocontratante deve dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução dos trabalhos, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.
3. O Cocontratante deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção dar cumprimento às exigências legais e regulamentares.
4. O Cocontratante deve dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados.
5. O Cocontratante deve assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à SIMARSUL.

Cláusula 11.ª

(Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato)

1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Contraente Pública procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve prestar à Contraente Pública toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos ao presente

Caderno de Encargos, a Contraente Pública deve informar, por escrito, o Cocontratante.

4. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Contraente Pública, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Contraente Pública procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 12.ª

(Transferência da propriedade)

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da Cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Contraente Pública.

Cláusula 13.ª

(Dever de sigilo)

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à SIMARSUL, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
1. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor durante o prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14ª

(Tratamento de dados pessoais)

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da

execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita do contraente público, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Contraente Pública possa razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente Cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Cocontratante é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 15ª

(Conservação de dados pessoais)

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.

2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 16.ª

(Transferência de dados pessoais)

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 17.ª

(Dever de cooperação)

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;

b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Secção II - Obrigações da SIMARSUL

Cláusula 18.ª

(Preço base e preço contratual)

1. O preço contratual não pode ser superior a € 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil euros), fixando-se o preço base anual em € 74.000,00 (setenta e quatro mil euros).
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SIMARSUL deve pagar ao

Cocontratante os preços unitários constantes da proposta adjudicada multiplicados pelos serviços efetivamente realizados mediante emissão de Boletins Analíticos, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos são meramente indicativas, não gerando qualquer obrigação para a SIMARSUL de aquisição de quaisquer quantidades mínimas.
4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SIMARSUL, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, amostras e reagentes, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula19.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela SIMARSUL, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas pela mesma, mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos documentos comprovativos da execução dos serviços previstos no Caderno de Encargos para o efeito, nomeadamente os boletins de análise e toda a restante informação prevista nas cláusulas deste Caderno de Encargos.
3. Em caso de discordância por parte da SIMARSUL quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, e desde que reunidas as condições aplicáveis, a(s) fatura(s) pode(m) ser emitida(s) em formato papel.
5. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela AdP SGPS, as faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante deverão ser enviadas para

o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

6. Caso o Cocontratante não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

 a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab.

 b) Consultar a informação especifica do processo de adesão dos fornecedores https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1.

 c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS.

7. As faturas eletrónicas deverão cumprir as regras gerais estabelecidas na versão em vigor do documento "Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)", disponível em https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240.

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o número de identificação bancária e instituição de crédito indicados pelo Cocontratante.

9. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.

10. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.ª

(Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato)

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Contraente Pública, a identificar no contrato.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar,

presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21.ª

(Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante)

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Contraente pública.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Contraente Pública pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. Para além do disposto em sentido contrário no presente Caderno de Encargos, a subcontratação pelo Cocontratante depende ainda de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SIMARSUL pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A Contraente Pública pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento dos prazos previstos no n.º 4 da Cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos, 10% do preço contratual por cada dia de atraso;
 b) Pelo incumprimento do programa de acompanhamento previsto na Cláusula 8ª do presente Caderno de Encargos, 10% do preço contratual;
 c) Pelo incumprimento da garantia de desempenho prevista na Cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos, 5% do preço contratual.
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. A Contraente Pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a SIMARSUL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 23.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
b) Sejam alheias à sua vontade;
c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 24.ª

(Resolução do contrato por parte da SIMARSUL)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a

SIMARSUL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. A Contraente Pública pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:
 a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos boletins analíticos do contrato superior a 30 (trinta) dias;
 b) Mora no cumprimento de qualquer uma das obrigações principais previstas no presente contrato e da qual resulte deterioração da qualidade do serviço publico prestado pela SIMARSUL.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja determinado pela SIMARSUL.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da Cláusula 22.ª relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 25.ª

(Resolução do contrato por parte do Cocontratante)

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 26.ª

(Execução da caução)

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do

contrato, nos termos previstos no Programa de concurso, pode ser executada pela Contraente Pública sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.

2. A resolução do contrato pela Contraente Pública não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (*quinze*) dias após a notificação da Contraente Pública para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as obrigações do Cocontratante.

Cláusula 27.ª

(Seguros)

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente:
 a) Seguro de Responsabilidade Civil:
 b) O Cocontratante deverá subscrever, em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde esteja prevista a indemnização, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à SIMARSUL em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
 c) O seguro de responsabilidade civil deve garantir a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 200.000 EUR (duzentos mil euros), por sinistro e anuidade.
 d) Seguro de Acidentes de Trabalho.
2. O Cocontratante obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues

na aquisição de serviços, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, corem por conta do Cocontratante.
4. A SIMARSUL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.ª

(Deveres de informação)

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula29.ª

(Comunicações)

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 30.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª

(Direito aplicável e natureza do contrato)

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 32.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Limites de quantificação

Devem ser cumpridos, no mínimo, os seguintes limites de quantificação:

Tabela I – Limites de Quantificação e unidades para os parâmetros a determinar em águas residuais

Parâmetros Água Residual	**LQ**	
Alumínio	0,1	mg/l Al
Azoto amoniacal	0,05	mg/l NH_4
Azoto total	0,5	mg/l N
CBO_5	3	mg/l O_2
Cloretos	3	mg/l Cl
Cobre	0,1	mg/l Cu
CQO	10	mg/l O_2
Crómio	0,1	mg/l Cr
Fenóis	0,05	mg/l C_6H_5OH
Ferro	0,05	mg/l Fe
Fósforo total	0,02	mg/l P
Nitratos	3	mg/l NO_3
Óleos e gorduras	2,7	mg/l
SST	10	mg/l
Sulfatos	3	mg/l SO_4
Sulfuretos	1	mg/l S
Triclorometano	5	µg/l

Tabela II – Limites de Quantificação e unidades para os parâmetros a determinar em águas superficiais

Parâmetros Águas superficiais	LQ	
Agentes Tensioativos aniónicos	0.2	mg/l, sulfato de lauril e sódio
Arsénio	0.01	mg/l As
Azoto amoniacal	0.5	mg/l NH_4
Azoto Kjeldahl	0.5	mg/l N
Azoto Orgânico	0.5	mg/l N
Cádmio	0.001	mg/l Cd
Carbono Orgânico Total	10	mg/l C
Carência bioquímica de oxigénio	3	mg/l O2
Carência química de oxigénio	10	mg/l O2
Chumbo	0.05	mg/l Pb
Cianetos	0.05	mg/l CN
Cobre	0.05	mg/l Cu
Condutividade	-	(mS/cm)
Coliformes fecais	20	/100 ml
Coliformes totais	50	/100 ml
Condutividade	750	µS/cm, 20°C
Crómio	0.05	mg/l Cr
Estreptococos fecais	20	/100 ml
Fenóis	0.001	mg/l C6H5OH
Ferro	0.5	mg/l Fe
Fosfatos P2O5	0.4	mg/l P_2O_5
Fósforo P	0.2	mg/l P
Manganês	0.1	mg/l Mn
Mercúrio	0.0005	mg/l Hg
Nitritos	5	mg/l NO_2
Nitratos	5	mg/l NO_3
Oxidabilidade	3	mg/l
Oxigénio dissolvido	-	mg/l O_2
pH a 20°C	-	Escala Sorensen
Selénio	0.01	mg/l Se
Sólidos suspensos totais	10	mg/l
Zinco	0.3	mg/l Zn

Tabela III – Limites de Quantificação e unidades para os parâmetros a determinar em águas residuais tratadas no âmbito do PRTR - Registo de Emissões e Transferências de Poluentes

Parâmetros	LQ	
Arsénio	2	µg/l
Cádmio	5	µg/l
Cianetos	5	µg/l
Cloretos	3	mg/l
Chumbo	5	µg/l
Cobre	10	µg/l
Crómio	5	µg/l
DEPH	5	µg/l
Diurão	0.25	µg/l
Fenóis	0.5	mg/l
Mercúrio	0.05	µg/l
Níquel	5	µg/l
Nonilfenóis	0.25	µg/l
Octilfenóis	0.25	µg/l
Zinco	10	µg/l
Triclorometano	5	µg/l

ANEXO II

Tabela IV - Conformidade das Licenças de Utilização de Recursos Hídricos – Descarga de Águas Residuais

Parâmetros	Nº análises estimadas / ano	Parâmetros	Nº análises estimadas / ano
Aldrina	4	Fenóis	40
Aluminio	4	Fosfatos	4
Arsénio	4	Fósforo total	540
Azoto amoniacal	184	Ftalato de di-(2-etil-hexilo)	4
Azoto total	540	Hidrocarbonetos	12
Cádmio	4	Isodrina	4
CBO5	576	Isoproturão	4
CBO5 (dissolvido)	24	Linurão	4
Chumbo	16	Mercurio	4
Cianetos	16	Niquel	16
Cloretos	28	Nitratos	12
Cloro ativo (amostras de NaOCl)	120	Nitritos	4
Cloro combinado	156	Nonilfenóis e Etoxilatos	4
Cloro livre	168	Octilfenóis e Octilfenois	4
Cloro total	168	Óleos e gorduras	696
Cobre	4	Oleos Minerais	48
Coliformes fecais	108	Ovos de parasitas intestinais	2
Compostos organicos halogenados	4	Oxigénio dissolvido (mg/L)	72
Condutividade	24	pH	588
COT	12	Prata	4
COV´s	144	Simazina	4
CQO	540	Sódio	12
CQO (dissolvido)	24	SST	540
Crómio hexavelente (Cr VI)	4	SST (dissolvido)	24
Crómio total	4	Sulfatos	4
Detergentes	12	Sulfitos	4
Dialdrina	4	Sulfuretos	100
Diurão	4	Temperatura	60
E. Coli	480	Transmitância	24
Endrina	4	Triclorometano	12
Enterococos Intestinais	12	Turvação	12
		Zinco	28

(1) A determinação do Parâmetro Cloro ativo será realizada em produtos comerciais

Tabela V - Conformidade das Licenças de Utilização de Recursos Hídricos - linha líquida – PRTR

Parâmetros	Nº Análises estimadas / ano
Arsénio	10
Cádmio	10
Cianetos	10
Cloretos	10
Chumbo	10
Cobre	10
Crómio	10
DEHP	10
Diurão	10
Fenóis	10
Mercúrio	10
Níquel	10
Nonilfenóis	10
Octilfenóis	10
Triclorometano	10
Zinco	10

Tabela VI - Conformidade legal das lamas produzidas nas ETAR - Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de Outubro

Parâmetros	Nº análises estimadas / ano
Azoto amoniacal	12
Azoto nítrico	12
Azoto total	12
Cádmio	12
Cálcio	12
Chumbo	12
Cobre	12
Crómio	12
E. coli	12
Fósforo total	12
Magnésio	12
Matéria Orgânica	12
Matéria Seca	12
Mercúrio	12
Níquel	12
pH	12
Potássio	12
Salmonelas	12
Zinco	24

Tabela VII - Monitorização do Emissário Submarino da ETAR de Sesimbra – Localização e profundidade das colheitas

Designação	Localização	Coordenadas		Profundidade	
		M	P		
EMSSB#1	Zona de descarga	-85812.37	-137067.48	0 m	Superfície
EMSSB#2	1km a oeste da zona de descarga	-86812.37	-137067.48	5-10 m	Meio
EMSSB#3	1km a este da zona de descarga	-85009.84	-136470.87	15-20 m	Fundo

Tabela VIII - Monitorização do Emissário Submarino da ETAR de Sesimbra – Ponto 1 – Superfície, Meio e Fundo

Parâmetros	Nº análises estimadas / ano
pH	12
Oxigénio dissolvido	12
Temperatura	12
Transparência	12
Salinidade	12
SST	12
CQO	12
COT	12
Azoto Kjeldhal	12
Azoto orgânico	12
Amónia	12
Nitratos dissolvidos	12
Nitritos	12
Fosfatos	12
Fósforo total	12
Clorofila A	12
Coliformes totais	12
Coliformes fecais	12
E. coli	12
Salmonelas	12
Enterococos	12

Tabela IX - Monitorização do Emissário Submarino da ETAR de Sesimbra – Ponto 2 - Superfície

Parâmetros	Nº análises estimadas / ano
Coliformes totais	4
Coliformes fecais	4
E. coli	4
Enterococos	4

Tabela X - Monitorização do Emissário Submarino da ETAR de Sesimbra – Ponto 2 - Meio

Parâmetros	Nº análises estimadas / ano
pH	4
Oxigénio dissolvido	4
Temperatura	4
Transparência	4
Salinidade	4
SST	4
CQO	4
COT	4
Azoto Kjeldhal	4
Azoto orgânico	4
Amónia	4
Nitratos dissolvidos	4
Nitritos	4
Fosfatos	4
Fósforo total	4
Clorofila A	4
Coliformes totais	4
Coliformes fecais	4
E. coli	4
Salmonelas	4
Enterococos	4

Tabela XI - Monitorização do Emissário Submarino da ETAR de Sesimbra – Ponto 2 - Fundo

Parâmetros	Nº análises estimadas / ano
Coliformes totais	4
Coliformes fecais	4
E. coli	4
Enterococos	4

Tabela XII - Monitorização do Emissário Submarino da ETAR de Sesimbra – Ponto 3 – Superfície, Meio e Fundo

Parâmetros	Nº análises estimadas / ano
Coliformes totais	12
Coliformes fecais	12
E. coli	12

Enterococos	12

Tabela XIII - Monitorização dos meios recetores – Linhas de Água - Água Superficial

Parâmetro	**Nº análises estimadas / ano**
Agentes Tensioativos aniónicos	60
Arsénio	60
Azoto amoniacal	60
Azoto Kjeldahl	60
Azoto Orgânico	60
Cádmio	60
Carbono Orgânico Total	60
Carência bioquímica de oxigénio	60
Carência química de oxigénio	60
Chumbo	60
Cianetos	60
Clorofila a (µg/l)	60
Cobre	60
Coliformes fecais	60
Coliformes totais	60
Condutividade	60
Crómio	60
Escherichia coli	60
Estreptococos fecais	60
Fenóis	60
Ferro	60
Fosfatos	60
Fósforo	60
Manganês	60
Mercúrio	60
Níquel	60
Nitratos	60
Nitritos	60
Ortofosfatos	60
Oxidabilidade	60
Oxigénio dissolvido	60
pH a 20°C	60
Selénio	60
Sólidos suspensos totais	60
Zinco	60
Compostos orgânicos voláteis	60

Tabela XIV - Emissário Submarino da ETAR Lagoa / Meco – Água Balnear

Parâmetros	Nº análises estimadas / ano
E. Coli	5
Enterococos Fecais	5

Tabela XV - Monitorização do Emissário Submarino da ETAR de Setúbal – Localização e profundidade das colheitas

Designação	Localização	Profundidade	Maré
EMSTB#1	Zona de descarga Coordenadas: 38° 30´ 24.642" N 08° 51´ 05.020" W	Superfície e fundo	Preia-mar e baixa-mar
EMSTB#2	80m a montante da zona de descarga	Superfície e fundo	Preia-mar e baixa-mar
EMSTB#3	80m a jusante da zona de descarga	Superfície e fundo	Preia-mar e baixa-mar

Tabela XVI - Emissário Submarino da ETAR de Setúbal – Água Balnear

Parâmetros	Nº análises estimadas / ano
pH a 20°C	48
Carência bioquímica de oxigénio	48
Nitratos	48
Oxidabilidade	48
Oxigénio dissolvido	48
E. coli	48
Coliformes totais	48
Triclorometano	48
Turvação	48